



LEI Nº 1.184/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.031, de 31 de março de 2016 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e salários da Administração Pública do Município de Juscimeira e dá outras providências”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.031, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Juscimeira é de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas referida no caput deste artigo, não se aplica:

- I. Aos servidores ocupantes dos cargos, cuja jornada de trabalho foi estabelecida pela lei de criação do cargo como sendo de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais.
- II. aos servidores no exercício de funções correspondentes a profissão regulamentada, cuja lei preveja jornada de trabalho inferior à adotada pelo Município de Juscimeira.
- III. Aos nomeados para cargos comissionados.
- IV. Aos motoristas de ambulância;
- V. Aos vigias;
- VI. Motoristas de veículos grandes, veículos pequenos, Motorista de transporte escolar e operadores de máquinas;

Parágrafo segundo – A jornada de trabalho os servidores do cargo de Motoristas de Ambulância será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo ser prestado com os seguintes turnos de trabalho:

- I. de 12 horas com intervalo entre as escalas de no mínimo 12h e no máximo de 48h.
- II. de 24 horas o turno com intervalo entre as escalas de no mínimo 24h e no máximo de 72h.

Parágrafo terceiro – A jornada de trabalho os servidores operadores de máquinas, Motoristas de veículos grandes, Veículos pequenos e Motorista de transporte escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em seis dias da semana com intervalo de 1 a 2 horas de descanso, com exceção dos motoristas de transportes escolar, que realizarão jornada de trabalho descrito, no período de horário escolar, ou quando convocados para horários excepcionais em virtude da necessidade da gestão do Município.

Parágrafo quarto – As jornadas diárias de trabalho poderão variar segundo a excepcionalidade da obra que estiver sendo desempenhada desde que não ultrapasse o turno de 10 horas trabalhadas ao dia.



Parágrafo quinto – A jornada de trabalho dos vigilantes será de 42 (quarenta e duas) horas semanais podendo ser prestado com os seguintes turnos de trabalho:

- I. de 12 horas com intervalo entre as escalas de no mínimo 12h e no máximo de 48h.
- II. no regime diário de serviço com no máximo 10 horas com uma ou duas folgas semanais dependendo da escala de serviço adotada.

(...)

Art. 11. Os servidores da Prefeitura Municipal de Juscimeira integrarão quadro único e terão exercício nos diversos órgãos e unidades da Prefeitura, de acordo com as respectivas lotações, excetuando-se os profissionais da Educação Básica Municipal, compreendidos em lei específica.

Parágrafo Único. A lotação do servidor se dará por meio de portaria que deverá atender à necessidade da Administração inexistindo direito a inamovibilidade ou vitaliciedade.

Art. 12. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, durante o qual será procedida avaliação especial de desempenho pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho instituída para essa finalidade.

§1º - A avaliação especial de desempenho considerará:

- I. qualidade de trabalho;
- II. produtividade no trabalho;
- III. iniciativa;
- IV. presteza;
- V. participação em programas de capacitação;
- VI. assiduidade;
- VII. pontualidade;
- VIII. uso adequado dos equipamentos de serviço.

§2º - Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§3º - Os sistemas de avaliação deverão prever escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:

- I. excelente – acima de 80% (oitenta por cento);
- II. bom – acima de 60% (sessenta por cento);
- III. regular – acima de 50% (cinquenta por cento);
- IV. insatisfatório – até 50% (cinquenta por cento).

§4º - Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor que na avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 13. Ressalvado o provimento inicial mediante prévia aprovação em concurso público, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

- I. progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de nível, representado por números ordinais, sem alteração da denominação do cargo;
- II. progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por letras, sem alteração da denominação do cargo.

(...)

Art. 15. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício de 01 (um) ano para cada evolução.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço fica absorvido pela progressão vertical no mesmo índice.

§ 2º - Para os efeitos da contagem de tempo para a progressão vertical, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou cedido a administração direta e indireta ao governo federal ou estadual de lotação dentro do município de Juscimeira – MT;
- III. participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pela Prefeitura Municipal de Juscimeira, ou quando custeado pelo próprio servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV. candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 15º (décimo quinto) dia após a eleição;
- V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para o mandato de vereador quando houver compatibilidade de horário entre o exercício e o do cargo público;
- VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. licenças e concessões:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) por motivo de casamento;
 - c) por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós;
 - d) para o desempenho de mandato classista, nos termos do artigo 113 e parágrafos da Lei nº 199/1991;
 - e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - f) por convocação para o serviço militar;
 - g) prêmio por assiduidade;
 - h) recolhimento à prisão, se absolvido no final;
 - i) prisão preventiva, se absolvido no final.

(...)

Art. 31 A avaliação de desempenho individual será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Permanente composta por 03 (três) servidores estáveis, tendo pelo menos três anos de exercício na administração.

§1º - A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

§2º - O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

(...)

Art. 38 - É assegurado ao servidor avaliado interpor recurso, dirigido ao Secretário de Municipal de Administração ou equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da avaliação, em caso de discordância do resultado da mesma.

Parágrafo único - O recurso será conhecido e apreciado pelo Secretário de Administração e Gestão que, na hipótese de manter a decisão recorrida, terá 30 (trinta) dias para encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para decisão final em processo administrativo.

(...)

Art. 40a Fica unificado o cargo de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura passando a se chamar Fiscal de Postura.

Art. 41. Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira passam a serem os constantes do Anexo II, desta lei e de suas atualizações posteriores, que contém suas denominações, atribuições, nível de escolaridade, número de vaga.

Art. 42 Os cargos de Serviços Gerais, Vigias, Mensageiros, Coveiro, Monitora de Turismo, Motorista de transporte escolar e Técnico em Contabilidade deverão ser extintos após a vacância de todas as respectivas vagas.

§ ÚNICO: o Cargo de Assistente Administrativo fica extinto com a publicação desta Lei, devendo ser procedido o enquadramento de eventuais servidores que exercem o cargo extinto, no cargo de oficial Administrativo.

Art. 42a Ficam instituídos a partir de 01 de junho de 2019 os seguintes cargos dentro da administração pública:

- I. FISCAL AMBIENTAL – nível médio completo
- II. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – nível médio com formação técnica na área
- III. TÉCNICO QUÍMICO – nível médio com formação técnica na área
- IV. ANALISTA AMBIENTAL – nível superior em qualquer área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V. VETERINÁRIO – nível superior na área específica;
VI. AUDITOR TRIBUTÁRIO – nível superior nas áreas de ou Contabilidade, ou Administração, ou Economia ou Direito;

Parágrafo único – Por meio de Decreto Regulamentar o poder executivo municipal disciplinará a formação complementar para o exercício dos cargos dispostos no presente respectivo plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 43 Os salários base, de início de carreira, de todos os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira serão corrigidos anualmente a título de Revisão Geral Anual, em percentual a ser definido pelo executivo por meio de lei, considerando sempre a arrecadação do ano anterior.

§1º - Os servidores terão direito a negociar com o executivo nos meses anteriores à data base, percentuais de correção.

§2º - Os servidores contratados excepcionalmente e por tempo determinado farão jus ao somente ao recebimento do valor inicial da Tabela de Vencimentos do cargo ocupado, caso não haja regulamentação distinta na lei de contratação.

§3º - Fica instituído o plantão médico nos seguintes termos:

- I. 06 horas – R\$ 450,00
- II. 09 horas – R\$ 600,00
- III. 12 horas – R\$ 900,00
- IV. 16 horas – R\$ 1.200,00
- V. 24 horas – R\$ 1.800,00

§4º - Fica instituído a remuneração por adicional de deslocamento para o profissional Médico que realizar acompanhamento a pacientes nas viaturas da saúde nos seguintes termos:

- I. Deslocamento para a cidade de Rondonópolis no valor de R\$ 600,00;
- II. Deslocamento para as cidades de Cuiabá e Primavera no valor de R\$ 1.000,00;
- III. Deslocamento para a cidade com distância superior a km 160 da sede do município valor de R\$ 1.200,00;

§5º - Fica instituído a remuneração por adicional de deslocamento para o profissional Enfermeiro que realizar acompanhamento a pacientes nas viaturas da saúde nos seguintes termos:

- I. Deslocamento para a cidade de Rondonópolis no valor de R\$ 80,00;
- II. Deslocamento para as cidades de Cuiabá e Primavera no valor de R\$ 120,00;
- III. Deslocamento para a cidade com distância superior a km 160 da sede do município valor de R\$ 140,00;

§6º - Fica instituído a remuneração por adicional de deslocamento para o profissional Técnico em Enfermagem que realizará acompanhamento a pacientes nas viaturas da saúde nos seguintes termos:

- I. Deslocamento para a cidade de Rondonópolis no valor de R\$ 40,00;
- II. Deslocamento para as cidades de Cuiabá e Primavera no valor de R\$ 80,00;
- III. Deslocamento para a cidade com distância superior a km 160 da sede do município valor de R\$ 100,00;

§7º - Não será permitido o acúmulo do pagamento de plantão médico com o adicional de deslocamento a um mesmo fato que der causa ao recebimento do benefício.

Art. 44 Conforme dispositivos normativos federais o salário inicial para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias a partir de janeiro de 2019 será da ordem de R\$ 1.250,00, passando em janeiro de 2020 para R\$ 1.400,00 e em janeiro de 2021 para R\$ 1.550,00.

§1º - Até 2021 a correção das diversas classes e níveis deverão ser balizados ou pela correção do piso ou pelo RGA (Revisão Geral Anual) sendo destes o maior.

§2º - Independente da correção do piso da categoria pela lei federal, a partir de 2022 os vencimentos para os funcionários enquadrados nas classes e níveis diferente enquadramento básico ficará sujeitos exclusivamente a incidência de RGA (Revisão Geral Anual).

Art. 46. São partes integrantes da Lei nº 1.031/2016, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e suas alterações trazidas por esta Lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

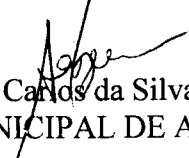
Art. 2º Os anexos da Lei Municipal nº 1.031/2016 passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente lei.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira, 10 de Junho de 2019.



Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Antônio Carlos da Silva Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COM NOMENCLATURAS TRANSFORMADAS

ANTIGA DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO
Agente Administrativo	Oficial administrativo
Auxiliar administrativo	Assistente Administrativo
Operador de Máquinas Leves Operador de Esteira Operadora de Pá de Carregadeira Operadora de Patrol	Operador de Máquinas
Fiscal de Obras Fiscal de Postura	Fiscal de Postura

A
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	VENCIMENTO até janeiro 19	VENCIMENTO após fevereiro 19	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Serviços Gerais ¹	Fundamental Completo	38
AA	R\$1.007,79 ⁵	R\$1.465,37 ⁷	Vigia ¹	Fundamental Completo	14
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Coveiro ¹	Fundamental Completo	1
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Mensageiro ¹	Fundamental Completo	1
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Assistente administrativo ¹	Fundamental Completo	23
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Auxiliar de Consultório dentário	Fundamental Completo	4
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Auxiliar de Laboratório	Fundamental Completo	2
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Auxiliar de Enfermagem ¹	Fundamental Completo	7
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Recepcionista ¹	Fundamental Completo	10
AA	R\$1.007,79	R\$1.046,69	Agente de Saúde (PSF) ¹	Fundamental Completo	11
AA	R\$1.544,29 ⁵	R\$2.352,39 ⁶	Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental Completo	8
AA	R\$1.086,72 ⁵	R\$1.655,38 ⁶	Motorista de Veículos Pequenos	Fundamental Completo	3
AA	R\$1.372,70 ⁵	R\$2.091,01 ⁶	Motorista de Veículos Grandes	Fundamental Completo	5
AA	R\$1.487,10 ⁵	R\$2.162,30 ⁷	Motorista de Ambulância	Fundamental Completo	13
AA	R\$1.487,10	R\$ 2.265,27 ⁶	Motorista de Transporte Escolar	Fundamental Completo	4
BB	R\$1.164,00	R\$1.250,00 ³	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	33
BB	R\$1.164,00	R\$1.250,00 ³	Agente de Controle de Endemias	Ensino Médio Completo	8
BB	R\$1.052,40	R\$1.093,02	Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo	35
BB	R\$1.052,40	R\$1.093,02	Fiscal de Postura ²	Ensino Médio Completo	6
BB	R\$1.052,40	R\$1.093,02	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	4
BB	R\$1.052,40	R\$1.093,02	Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	3
BB	R\$1.052,40	R\$1.093,02	Fiscal Ambiental ⁴	Ensino Médio Completo	2
CC	R\$1.086,72	R\$1.128,67	Monitora de Turismo ¹	Ensino Técnico	1
CC	R\$1.109,60	R\$1.152,43	Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Técnico	1
CC	R\$1.109,60	R\$1.152,43	Técnico de Enfermagem	Ensino Técnico	8
CC	R\$1.109,60	R\$1.152,43	Técnico em Higiene Dentária	Ensino Técnico	2
CC	R\$1.109,60	R\$1.152,43	Técnico em Prótese	Ensino Técnico	1
CC	R\$1.109,60	R\$1.152,43	Técnico Químico ⁴	Ensino Técnico	1
DD	R\$2.084,71	R\$2.587,33	Assistente Social	Ensino Superior	4
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Analista Ambiental ⁴	Ensino Superior	3
DD+	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Farmacêutico/Bioquímico	Ensino Superior	3
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Enfermeiro	Ensino Superior	4
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Engenheiro Civil	Ensino Superior	2
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Fisioterapeuta	Ensino Superior	3
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	1
DD	R\$6.026,00	R\$6.543,18	Médico	Ensino Superior	4
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Odontólogo	Ensino Superior	4
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Psicólogo	Ensino Superior	2
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Nutricionista	Ensino Superior	2
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior	2
DD	R\$2.491,17	R\$2.587,33	Veterinário ⁴	Ensino Superior	1
DD	R\$6.026,00	R\$6.543,18	Médico Supervisor e Autorizador de AIH	Ensino Superior	1
DD	R\$4.304,50	R\$4.470,65	Auditor Tributário ⁴	Ensino Superior	1
DD	R\$4.304,50	R\$4.470,65	Advogado	Ensino Superior	1
DD	R\$4.304,50	R\$4.470,65	Contador	Ensino Superior	1
DD	R\$4.304,50	R\$4.470,65	Controlador Interno	Ensino Superior	1

(¹) Funções que deverão ser extintas com a saída (vacância) do último servidor na função; (²) unificação da carreira de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura; (³) correção a partir de janeiro de 2019 conforme lei federal; (⁴) Novas carreiras no PCCS; (⁵) vencimento referente a carga horária semanal de 30 horas; (⁶) vencimento referente a 44 horas semanais mais RGA; (⁷) vencimento referente a 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÉCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horas semanais mais RGA. (AA) ensino fundamental completo, (BB) ensino médio completo, (CC) ensino médio + curso técnico específico, (DD) ensino superior completo.

[Handwritten signature]



ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (CLASSE) POR
TITULAÇÃO

GRUPO FUNCIONAL	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,10)	CLASSE C (1,20)	CLASSE D (1,40)
AA	ENSINO FUNDAMENTAL	REQUISITOS DA CLASSE A + ENSINO MÉDIO	REQUISITOS DA CLASSE B + CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE TOTALIZEM 300 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO	ENSINO SUPERIOR
BB	ENSINO MÉDIO	REQUISITOS DA CLASSE A + CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE TOTALIZEM 300 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DA CLASSE B + ENSINO SUPERIOR	REQUISITOS DA CLASSE C + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE NO MÍNIMO 320 HORAS COM REGISTRO NO MEC
CC	ENSINO TÉCNICO	REQUISITOS DA CLASSE A + CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE TOTALIZEM 300 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS DA CLASSE B + ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO	REQUISITOS DA CLASSE C + CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE NO MÍNIMO 320 HORAS COM REGISTRO NO MEC
DD	ENSINO SUPERIOR	REQUISITOS DA CLASSE A + CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE TOTALIZEM DE 300 HORAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE NO MÍNIMO 320 HORAS COM REGISTRO NO MEC	MESTRADO OU DOUTORADO

A
[Handwritten signature]